



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER,
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 05

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/21- ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2467, DE 25 DE AGOSTO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2603, DE 26 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Prefeito Municipal

O PLC sob análise propõe a alteração do art. 4 que enumera os representantes de órgãos públicos que passam a ser 9 (nove) com a extinção da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos pela reforma administrativa e a exclusão da Delegacia do Idoso e da Fabarp. Outra alteração é apresentada para o artigo 7, fixando a data da eleição do CMI para o mês de outubro.

Entendemos que são alterações necessária na estrutura do conselho que não deve comportar órgãos já extintos e tais alterações foram aprovadas pelo próprio órgão, conforme cópia da ata nº 10/2021.

Com base nas razões aduzidas após análise, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à presente matéria.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2021.


Gláucia Berenice
Presidente/relatora


Brando Veiga
Vice-presidente


Duda Hidalgo
Membro